

**LEI Nº 901, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

*Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 773/2015 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 773, de 02 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:  
*“Art. 1º A Junta Médica Oficial do Município de Olho d'Água das Flores, denominada JMC, órgão integrante da administração pública municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, tem como função proceder a avaliação médica, inspeção médica, perícia médica e outros procedimentos assemelhados, dos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas e, daqueles que ingressarão no serviço público municipal, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos.”*

**Art. 2º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 773, de 02 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:  
*“Art. 2º A Junta Médica Municipal, JMC, será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo composta da seguinte forma: 04 (quatro) servidores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) servidores efetivos, dos quais 02 (dois) serão graduados em medicina, possuindo um deles especialidade em medicina do trabalho, sendo este quem presidirá os trabalhos; 01 (um) será graduado em odontologia; e 01 (um) graduado em enfermagem.”*

**Art.3º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 09 de abril de 2021.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**

Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000  
Telefone (82)3623-1280 [www.olhodaguadasflores.al.gov.br](http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br)

*Registrado no livro  
de leis sancionada  
nas folhas 89 e 90.  
Danell*